

**Acórdão do Tribunal de Primeira Instância de 11 de Julho de 2007 — Flex Equipos de Descanso/IHMI — Leggett & Platt (LURA-FLEX)**

(Processo T-192/04) <sup>(1)</sup>

*(«Marca comunitária — Processo de oposição — Pedido de marca comunitária nominativa LURA-FLEX — Marcas nacionais figurativas anteriores que comportam o elemento nominativo “flex” — Apresentação intempestiva na Divisão de Oposição das traduções dos documentos fornecidos em apoio do prestígio das marcas anteriores — Obrigação de a Câmara de Recurso apreciar a necessidade de ter em consideração os documentos traduzidos»)*

(2007/C 199/59)

Língua do processo: inglês

**Partes**

*Recorrente:* Flex Equipos de Descanso, SA (Madrid, Espanha) (representantes: inicialmente R. Ocquet, em seguida I. Valdelomar Serrano, advogados)

*Recorrido:* Instituto de Harmonização do Mercado Interno (marcas, desenhos e modelos) (representantes: S. Laitinen e G. Schneider, agentes)

*Outra parte no processo na Câmara de Recurso, interveniente no Tribunal de Primeira Instância:* Leggett & Platt, Inc. (Carthage, Missouri, Estados Unidos) (representantes: G. Cronin e S. Castley, solicitors, e G. Hollingworth, barrister)

**Objecto**

Recurso interposto da decisão da Primeira Câmara de Recurso do IHMI de 18 de Março de 2004 (processo R 333/2003-1), relativo a um processo de oposição entre a Flex Equipos de Descanso, SA e a Leggett & Platt, Inc.

**Parte decisória**

- 1) É anulada a decisão da Primeira Câmara de Recurso do Instituto de Harmonização do Mercado Interno (marcas, desenhos e modelos) (IHMI) de 18 de Março de 2004 (processo R 333/2003-1).
- 2) O IHMI suportará as suas próprias despesas e as despesas da recorrente.
- 3) A interveniente suportará as suas próprias despesas.

<sup>(1)</sup> JO C 217, de 28.8.2004.

**Acórdão do Tribunal de Primeira Instância de 11 de Julho de 2007 — Suécia/Comissão**

(Processo T-229/04) <sup>(1)</sup>

*(«Directiva 91/414/CEE — Produtos fitofarmacêuticos — Substância activa paraquato — Autorização de colocação no mercado — Processo de autorização — Protecção da saúde humana e animal»)*

(2007/C 199/60)

Língua do processo: sueco

**Partes**

*Recorrente:* Reino da Suécia (representante: A. Kruse, agente)

*Recorrida:* Comissão das Comunidades Europeias (representantes: L. Ström van Lier e B. Doherty, agentes)

*Intervenientes em apoio do recorrente:* Reino da Dinamarca (representantes: J. Molde, A. Jacobsen e J. Bering Liisberg, agentes); República da Áustria (representante: E. Riedl, agente); e República da Finlândia (representantes: T. Pynnä e E. Bygglin, agentes)

**Objecto do processo**

Anulação da Directiva 2003/112/CE da Comissão, de 1 de Dezembro de 2003, que altera a Directiva 91/414/CEE do Conselho com o objectivo de incluir a substância activa paraquato (JO L 321, p. 32) (antigamente C-102/04).

**Parte decisória**

- 1) A Directiva 2003/112/CE da Comissão, de 1 de Dezembro de 2003, que altera a Directiva 91/414/CEE do Conselho com o objectivo de incluir nesta a substância activa paraquato é anulada.
- 2) A Comissão suportará as despesas do Reino da Suécia bem como as suas próprias despesas.
- 3) O Reino da Dinamarca, a República da Áustria e a República da Finlândia suportarão as suas próprias despesas.

<sup>(1)</sup> JO C 106, de 30.4.2004 (anteriormente processo C-102/04).